

**PROJETO DE LEI Nº /2008
(Do Sr. RICARDO QUIRINO - PR/DF)**

**Institui o Prêmio Brasil de
Comunicação Pública.**

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Brasil de Comunicação Pública.

Parágrafo único - O Prêmio Brasil de Comunicação Pública é destinado a premiar anualmente, por categorias, os órgãos e profissionais de comunicação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União e dos Estados, e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios.

Art. 2º Cabe ao Órgão do Executivo Federal incumbido das políticas de cultura definir em regulamento anual, entre outras questões:

- I - as categorias a serem premiadas;
- II - a composição de comissão julgadora;
- III - a data da premiação, e
- IV - os prêmios a serem concedidos.

Art. 3º Até o dia 1º de março de cada ano, o órgão do Executivo Federal incumbido das políticas de cultura deverá divulgar o regulamento anual de que trata o artigo anterior.

Art. 4º O evento de premiação deverá ocorrer em data inserida na primeira semana de junho.

Art. 5º A comissão julgadora de que trata o art. 2º será formada por representantes de entidades ligadas à comunicação e mídia e não integrada por servidores públicos ou outros funcionários e membros de órgãos públicos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO QUIRINO
Deputado Federal (PR/DF)**

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Brasil tem despertado para um novo tipo de comunicação. Trata-se do sistema de comunicação, informação e mídia efetuado por rádios, televisões e sites de órgãos públicos.

Hoje os brasileiros podem tomar conhecimento sobre os feitos do Executivo, do Legislativo e do Judiciário diretamente através do rádio, da TV e da internet, que oferecem ao cidadão a condição de conhecer e avaliar o trabalho dos diversos atores que compõem esses Poderes.

A TV Brasil, a TV Câmara, a TV Senado e a TV Justiça são grandes exemplos desses canais de comunicação. Também os poderes de muitos estados e municípios possuem emissoras próprias ou programas apresentados em outras emissoras públicas ou privadas que divulgam seus trabalhos, como as Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.

Com características peculiares, esses órgãos de comunicação não se predispõem a concorrer com as televisões privadas. No entanto, contam com profissionais de alto nível, possui técnicas e aparelhagem de ponta e realizam programas de destaque, inclusive com reportagens externas.

Dessa forma, visando premiar esse segmento especial da comunicação brasileira é que propomos, através desse Projeto de Lei, instituir o **Prêmio Brasil de Comunicação Pública**, destinado a premiar anualmente, por categorias, os órgãos e profissionais de comunicação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União e dos Estados, e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios.

Por considerar justa esta proposta é que contamos com o apoio dos colegas parlamentares para sua aprovação.

RICARDO QUIRINO
Deputado Federal (PR/DF)